



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 28 de setembro de 2017.

Of. Gab. nº 731/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão, de Justiça e Redação  
– **Presidente - Vereador Josué Cardozo.**

Nos termos dos artigos 104 e 105 do Regimento Interno desta Casa,  
encaminhamos-lhe para exame dessa R. Comissão, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI Nº 155/2017 – Institui o projeto denominado Cidade mais Verde  
que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nas vias públicas do  
Município e dá outras providências.**

Sendo o que, no momento, se nos oferece, reiteramos-lhe nossos  
protestos de elevada consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente

  
**JOEL CARDOSO DA LUZ**  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 28 de setembro de 2017.

Of. Gab. nº 732/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão, de Finanças e Orçamento – **Presidente - Vereador João Maioral.**

Nos termos dos artigos 104 e 105 do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos-lhe para exame dessa R. Comissão, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI Nº 155/2017 – Institui o projeto denominado Cidade mais Verde que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de arvores nas vias públicas do Município e dá outras providências.**

Sendo o que, no momento, se nos oferece, reiteramos-lhe nossos protestos de elevada consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente

**JOEL CARDOSO DA LUZ**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Recebi cópia em 29/9/17

Rúbrica

(era)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 28 de setembro de 2017.

Of. Gab. nº 733/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente – **Vereador Presidente – Ulisses Nunes Gomes.**

Nos termos dos artigos 104 e 105 do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos-lhe para exame dessa R. Comissão, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI Nº 155/2017 – Institui o projeto denominado Cidade mais Verde que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de arvores nas vias públicas do Município e dá outras providências.**

Sendo o que, no momento, se nos oferece, reiteramos-lhe nossos protestos de elevada consideração, subscrevendo-nos.

**Atenciosamente**

**JOEL CARDOSO DA LUZ**  
Presidente

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>
Recebi cópia em 29 / 09 / 17
..... Rúbrica

ERA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

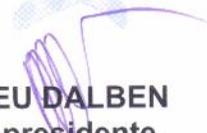
**Projeto de Lei nº 155/2017 – Autoria: Vereador VALDINEI PEREIRA** – Institui o projeto denominado “Cidade Mais Verde” que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nas vias públicas do município e da outras providencias.

Após a competente análise do projeto apresentado, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa. Estando o presente projeto de lei, legalmente adequado, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala de Comissões, 21 de fevereiro de 2019



**RONALDO MENDES**  
Presidente



**DIRCEU DALBEN**  
Vice-presidente



**JOEL CARDOSO DA LUZ**  
Secretário



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 155/2017 – Autoria: Vereador VALDINEI PEREIRA** – Institui o projeto denominado “Cidade Mais Verde” que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nas vias públicas do município e da outras providencias.

Após a competente análise do projeto apresentado, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa. Estando o presente projeto de lei, legalmente adequado, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL.**

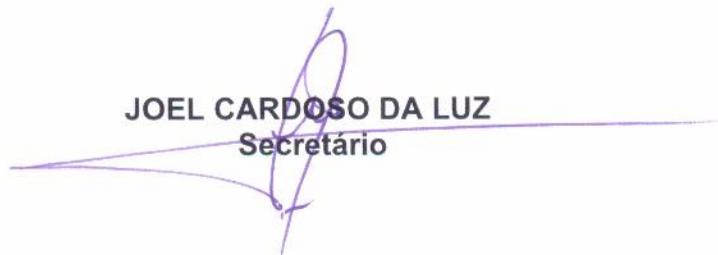
Sala de Comissões, 21 de fevereiro de 2019



**RONALDO MENDES**  
Presidente



**DIRCEU DALBEN**  
Vice-presidente



**JOEL CARDOSO DA LUZ**  
Secretário



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 155/2017 – Autoria: Vereador VALDINEI PEREIRA** – Institui o projeto denominado “Cidade Mais Verde” que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nas vias públicas do município e da outras providencias.

Após a competente análise do projeto apresentado, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa. Estando o presente projeto de lei, legalmente adequado, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala de Comissões, 21 de fevereiro de 2019

**DIRCEU DALBEN**  
Presidente

**EDGARDO CABRAL**  
Vice-presidente

**VALDIR DE OLIVEIRA**  
Secretário